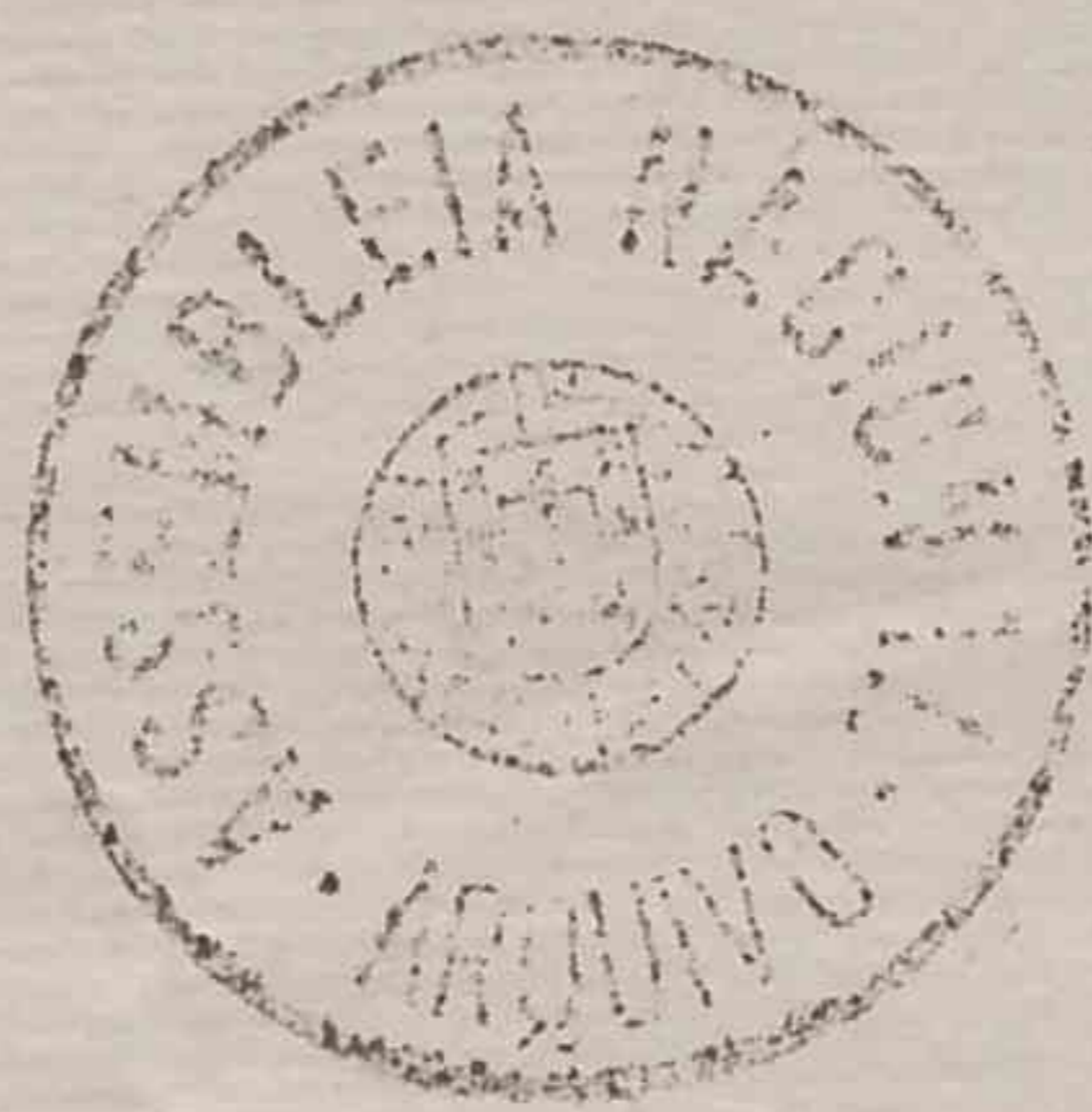


Senhor

234

Cx 18



Dei. Louquim José Cardinal, Provedor  
da Corporação Marítima da Villa de Setúbal, que  
he inegavel o beneficio que recebe a Navegação no  
bem que lhe promove a Ley que S. Mage. mandou exe-  
cutar abem da mesma, sendo o Art. 18º o que emanto fa-  
zereu os Navios sua dependencia dos passaportes que todas  
as Viagens percorravas terar, no que intarcao de puras, e de  
moros, causadas de descuidos dos Comyendentes, Corrie-  
espedas de Cartas, beneficio que lhe prohem de duto Artigo:  
porém não heoas comprehendidos na subregação de terar  
passaportes todas as Viagens, os Heattes, Barcos, Calisques,  
Roucas, e annos Navegação Costeira que transitao para  
os Barcos deste Reyno, que quase sempre lhes dura o  
sua passaporte, sem ser refundado athe se inutilizar, por  
que tal Navegação por piquina, e pobre, não permite mais  
ou consideração; porém como os empregados não esoro-  
publicos desconhecem o espirito da Ley, e somente osun in-  
teresse, motivo por que o Juiz de Fora da Villa de Cominho,  
não quiz entregar aos Mestres de quatro Barcos desta  
Villa sem que os referidos lhes pagasse Nou cento e sesenta  
reis cada hum por lhes refundar os seus passaportes, Oni-

Não pntar de Corty. 17 de Junho de 1823.

Quisimo esta proutica o Capitão do porto des-  
ta Villa, que allem dos mal fundados quatro cento mil  
reis que recebe Annualmente desta pobre Alfandega,  
pretende exigir dos Barcos desta, Noventa e sessenta r.<sup>o</sup>  
por viagem, que está calculado cada Barco fazer oito  
Viagens cada Anno, do que he vem a resultar he uma con-  
tribuição de sete mil seis cento e cinquenta e outra igual  
quantia no porto onde vão descarregar as suas Cargas  
de Sal, allem do que he quizerem extorquer no porto de  
Carcas, Piche, e Mondego, nas frequentes Embarcadas  
que fazem naquelle Encouradouro no refugio das tem-  
pestades do Norte. Estas violencias far o Sup.<sup>o</sup> chegar  
a Poremia de S. Mag.<sup>o</sup> suplicando he hum esclarecimen-  
to, para que os empregados cobrão que a ley não he ex-  
tenciva as Embarcacoes Costeiras, visto que somente os  
Navios estavam dependentes de passaportes todas as Viagens,  
e que he provinha da sua qualidade, grandera, e Navega-  
ção, tanto para portos do Brasil, como Estrangeiros, e es-  
para o Sup.<sup>o</sup> obter de S. Mag.<sup>o</sup> se continue as Embarcacoes  
Costeiras a mesma izença de Exfundados passaportes de  
que estavam de posse, e não ser conforme a ley que muito

Muito charamente dis=Embora do Capitao do Navio, nove  
centos e sesenta, reis.



*P. A. Mag.* seja servido tomar em  
consideração o abuso que se quer introduzir na  
Ley que não he extensiva a Navegacao Costeira

*PR*

João José Cardoso

234  
-----  
418



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*[Faint handwritten text, possibly a signature or date]*